



INÍCIO SOBRE IN LOCO CANVAS DE RISCO RECEBA POR E-MAIL

WHATSAPP ARTIGOS ARQUIVO CONTATO

Seminário de Indicadores de Desempenho e de Benefícios da Auditoria Interna

SEMINÁRIO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E DE BENEFÍCIOS DA AUDITORIA INTERNA

REALIZAÇÃO E APOIO



CROSSOVER
CONSULTING & RECOUNTING



9:15 - PALESTRA DE ABERTURA - PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES (MINISTÉRIO DA DEFESA)

9:50 IA-CM E NÍVEIS DE MATURIDADE DAS AUDITORIAS INTERNAS - LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO (DEFENSORIA PÚBLICA DF), COSME LEANDRO DO PATROCÍNIO (ANAC), DIOCÉSIO SANT'ANNA DA SILVA (STJ) E JOÃO LUIZ PEREIRA MARCIANO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

11:20 - CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS E INSTRUÇÃO NORMATIVA SFC N° 04/2018 - ALEXANDRE FERREIRA DE MACEDO (CGU), KEYLA REGINA DA SILVA TORRES BOSCO MATIAS (INFRAERO), ABIMAEI DE JESUS BARROS COSTA (UNB) E ADRIANA MARIA COUTO CARUSO (AMAZUL)

12:20 - INTERVALO

13:30 - AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE NA UFMG - TEREZINHA VITÓRIA DE FREITAS SILVA (UFMG)

14:00 - INDICADORES PARA AUDITORIA INTERNA - ANTONIO EDSON MACIEL DOS SANTOS (IIA BRASIL), CARLOS ROBERTO LAGO PARLATORE (CROSSOVER), LEANDRO BRUM (TCU), ALDEMIR JUNGLOS (UFPR)

15:20 - MESAS DE TRABALHOS

16:30 - PALESTRA DE ENCERRAMENTO - ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL (CGU)

17:00 ENCERRAMENTO

INSCRIÇÃO:

1Kg

**DE ALIMENTO
NÃO PERECÍVEL**

*A programação poderá sofrer alteração sem aviso prévio.

20 DE NOVEMBRO DE 2019

09H - 17H

AUDITÓRIO VERDE DA FACE/UNB
BRASÍLIA - DF

INSCRIÇÃO: VISITE UNAMEC.COM.BR/HOME/CAPACITACAO

Julgados

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 2573/2019 – TCU – Plenário.

9.3. dar ciência (...) das seguintes irregularidades (...), para que não se repitam no certame a ser realizado (...):

9.3.1. ausência de um plano prévio de ações de manutenção predial (preventiva e corretiva), não tendo sido realizados estudos técnicos preliminares para a definição dos serviços e respectivos quantitativos a serem demandados na execução contratual, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. estimativa equivocada de custos globais, efetuada com base em contratos anteriormente pactuados (...) os quais contemplam diferenças (...) que foram desconsideradas tais como: a) inclusão indevida de despesas com materiais permanentes (aquisição de aparelhos e equipamentos, e de utensílios hidráulicos e elétricos, bem como peças não incorporáveis a imóveis, dentre outros), em se tratando de contratação específica de serviços de manutenção predial; b) diferenças entre os tipos de mão-de-obra previstos pois os ajustes anteriores eram de contratação de mão-de-obra com dedicação exclusiva (...), em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. equívoco na distribuição do valor global da contratação, utilizando como referência apenas as áreas de cada campus, a fim de determinar o valor estimado para os itens constantes dos lotes, desconsiderando as peculiaridades de cada conjunto de edifícios, bem como o estado de conservação de cada edificação e o fato de alguns desses prédios estarem tombados como Patrimônio Cultural da Humanidade, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.4. ausência de previsão, (...), de obrigatoriedade de realização de pesquisas a, no mínimo, três fornecedores, com o objetivo de verificar a adequabilidade dos preços propostos pela contratada em relação aos valores de mercado, quando os custos de materiais e serviços (...) não estiverem relacionados na tabela Sinapi, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1.238/2016 – Plenário. Relatora Ministra Ana Arraes).

METAS, INDICADORES e RESULTADOS. [ACÓRDÃO Nº 10926/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.9. Recomendar (...) que elabore metas e indicadores referentes ao alcance dos objetivos estratégicos definidos pela própria Empresa, tendo em vista que a ausência de indicadores de gestão adequados colocam em risco os resultados (...);

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 10926/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.10. Dar ciência (...) que as impropriedades relacionadas à ausência de realização de estudos preliminares na fase de planejamento, visando identificar o dimensionamento, alocação e requisitos necessários às funções que serão exercidas em compatibilidade com a remuneração estabelecida; à falta de definição e de documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas; a não utilização de informações das contratações anteriores, se for o caso; e a não inclusão nos autos das memórias de cálculo e dos documentos que lhe deem suporte; identificadas no processo de contratação de agentes terceirizados para a função de apoio administrativo (...) afrontam o disposto nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e do art. 20 da Instrução Normativa 5, de 25 de maio de 2017 – MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal (...);

FORMALISMO MODERADO. [ACÓRDÃO Nº 11454/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7.1. Recomendar (...), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, em futuras licitações, orientar as comissões de licitações a pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, com saneamento das omissões simples ou irregularidades na documentação das propostas, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à administração ou aos concorrentes, em busca da proposta mais vantajosa, com fulcro no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 e na Jurisprudência do TCU;

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. [ACÓRDÃO Nº 11596/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8.3. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades detectadas durante o exercício de 2017: (...)

1.8.3.2. não observância ao princípio da segregação de funções, uma vez que ocorre o acúmulo de atribuições por servidores responsáveis por atividades de Conformidade de Gestão e Conformidade Contábil, contrariando o art. 8º, incisos I, V e VII, §1º, do Decreto 6.976/2009, o item 3.9.1 da Macrofunção SIAFI 02.03.14 – Conformidade de Registro de Gestão e o art. 11, III, “b”, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016;

CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS e MOROSIDADE. [ACÓRDÃO Nº 11596/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8.3. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades detectadas durante o exercício de 2017: (...)

1.8.3.3. morosidade na análise de prestação de contas das entidades convenientes, em desacordo com a legislação que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira (art. 31 da Instrução Normativa STN 01, de 15/1/1997, art. 60 da Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008, art. 76 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, e art. 64 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016); e

PESQUISA DE PREÇOS. [ACÓRDÃO Nº 11660/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7. Ciência (...) da seguinte impropriedade (...) com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. realização de estimativa de preços sem levar em consideração os contratos anteriores realizados pela Prefeitura para a consecução do mesmo objeto, o que está em desacordo com a “cesta de preços aceitáveis” citada na jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 2.637/2015, 819/2009 e 2.170/2007 – Plenário).

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 287.](#)

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS e PLATAFORMA +BRASIL. [Plataforma +Brasil passa a operar gestão de quatro tipos de transferências fundo a fundo.](#)

OBRA PÚBLICA e SUSTENTABILIDADE. [Novas edificações públicas: Obrigatória energia solar.](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO e FALTA DE PLANEJAMENTO. [TJ/RJ e a irregularidade da dispensa por falta de planejamento.](#)

PREGÃO ELETRÔNICO e MODO DE DISPUTA. [Aplicação dos modos de disputa aberto e aberto/fechado – Decreto nº 10.024, de 2019.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo de Jurisprudência nº 658.](#)

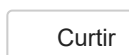
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. [Laura: a inteligência artificial que já salvou 12 mil vidas no Brasil.](#)

DENUNCIANTE DE BOA-FÉ. [O whistleblower \(informante do bem\) na ordem jurídica brasileira.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.299
Normativos CARGOS COMISSIONADOS. DECRETO Nº 9.916, DE 18 DE JULHO DE 2019. Dispõe sobre os critérios gerais a serem observados para 22/07/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.283
Normativos OUVIDORIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA OGU/CGU Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre o Sistema Nacional Informatizado 16/05/2019
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 1.932
03/05/2017

BUSCA NOS BOLETINS (2005 EM DIANTE)

Pesquisa personalizada



Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP







KLEBER MARQUES
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

IMPACTA ARQUITETURA E DESIGN



IMPACTA
ARQUITETURA E DESIGN

POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.327

Ementário de Gestão Pública nº 2.326

Ementário de Gestão Pública nº 2.325

Ementário de Gestão Pública nº 2.324

Ementário de Gestão Pública nº 2.323

Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes